



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0364
Em 13/07/06
Leônio
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 627, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 608, DE 08 DE MAIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 608, de 08 de maio de 2006,
passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam isentos de 50% (cinquenta por cento), do valor atribuído ao Imposto
Predial e Territorial Urbano (IPTU), os proprietários de imóveis com arquitetura
Ítalo-Germânica, como forma de incentivo a preservação cultural daqueles povos”.**

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Urbanos fará o devido controle de todas as construções, com exames prévios e a
consequente aprovação dos projetos arquitetônicos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 627 / 2006
EM, 30 / 06 / 2006
PREFEITO MUNICIPAL